

**REGULAMENTO DO**  
**4º CONCURSO CULTURAL CVM - “Meu pé-de-meia”**  
**Tema 2018 – A importância do planejamento financeiro para alcançar meus objetivos.**

**Regulamento**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** O 4º Concurso Cultural CVM - “Meu pé-de-meia” (“Concurso”) tem como objetivo estimular a reflexão, o debate, o compartilhamento de experiências e informações, bem como a criação e disseminação de conteúdos que estimulem a elaboração e utilização de poupar.

**Parágrafo único.** O objetivo é a produção de conteúdos que contenham histórias reais ou ficcionais, ideias, slogans, planos e objetivos pessoais e/ou familiares, bem como outras informações, em posts e vídeos com uma abordagem leve, descontraída, cômica, inovadora, criativa ou, mesmo, inusitada, e que tratem de situações ligadas ao tema do Concurso, que em 2018 é “**A importância do planejamento financeiro para alcançar meus objetivos**”.

**Art. 2º** O Concurso pretende ressaltar a importância da Educação Financeira para o indivíduo, sua família e a sociedade, contribuindo para a promoção de mudança de atitudes e comportamento em face das decisões de consumo, que têm impacto em sua poupança e investimentos.

**Art. 3º** O presente Concurso se insere no Programa de Proteção e Defesa do Investidor (PRODIN) da CVM, lançado em 1998 com a criação da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI). A Lei nº 6.385/76, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários, estabelece que a CVM exercerá suas atribuições, entre outros fins, para estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários, de modo que a educação financeira e de investidores, ao lado do exercício dos demais mandatos legais, assume papel fundamental na promoção da referida finalidade legal.

**Art. 4º** O Concurso conta com o compromisso de todas as entidades apoiadoras, em especial aquelas que integram o Comitê Consultivo de Educação da Comissão de Valores Mobiliários, instituído pela Deliberação CVM nº 498/06.

**Parágrafo único.** O Comitê Consultivo de Educação da CVM foi instituído pela Comissão de Valores Mobiliários em 2006 com o objetivo principal de propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários. Informações sobre o Comitê e suas iniciativas podem ser obtidas na seguinte página da Internet: <http://www.comitedeeducacao.cvm.gov.br/>.

**Art. 5º** O concurso será dividido em duas categorias: vídeos e posts.

**Art. 6º** O Concurso priorizará o uso das ferramentas digitais, notadamente o Facebook e o Instagram, na divulgação e promoção dos conteúdos, por serem mais acessíveis a todos os públicos.

**§1º.** Em que pese o tema de 2018 será “A importância do planejamento financeiro para alcançar meus objetivos”, o Concurso também tem o objetivo de fomentar uma ampla mobilização na sociedade em torno do consumo consciente, do planejamento financeiro, da formação de reservas financeiras e do investimento consciente e bem informado.

**§2º.** Nesse sentido, personalidades e pessoas físicas e jurídicas poderão manifestar apoio voluntário e gratuito à iniciativa, estimulando-se que atuem como embaixadores da causa da educação financeira.

**§3º.** O apoio voluntário, não remunerado, em prol do interesse público, não autoriza a exploração ou o viés comercial, a venda ou a publicidade de produtos e serviços financeiros ou de outra natureza, adotando a CVM as providências cabíveis e necessárias para coibir qualquer atuação irregular.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** A coordenação técnica do concurso estará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da CVM e da B3 Educação, cabendo à Comissão Organizadora, com representantes da CVM e das entidades, integrantes do Comitê Consultivo de Educação ou por outra forma parceiras, orientar as ações necessárias.

**Art. 8º** O concurso observará o seguinte cronograma:

- **18 de maio de 2018** – Lançamento do Concurso.
- **18 de maio de 2018 a 21 de setembro de 2018, às 18 horas** – Período para envio de conteúdo pelos participantes.
- **18 de maio de 2018 a 25 de setembro de 2018** – Período para postagem, pela CVM, dos conteúdos no Facebook e no Instagram.
- **02 de outubro de 2018, ao meio-dia** – Prazo limite para curtidas e compartilhamentos válidos para efeito de apuração.
- **20 de outubro de 2018** – Divulgação dos vencedores no Portal do Investidor ([www.investidor.gov.br](http://www.investidor.gov.br)) e nas redes sociais da CVM Educacional
- **novembro de 2018** - Premiação na Conferência de Educação Financeira

**Parágrafo único.** O cronograma poderá ser alterado, a critério da Coordenação Técnica do Concurso, com a devida atualização do regulamento.

## **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO (VÍDEO E POST)**

**Art. 9º** Poderão se inscrever no Concurso pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil até 21 anos de idade.

**Art. 10.** Ao participar e enviar seu vídeo e/ou post, o cidadão autoriza automaticamente a CVM a publicá-lo(s) em suas redes sociais, bem como a utilizar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, rádio e internet, o conteúdo, respeitando-se a propriedade intelectual do autor da obra.

**Art. 11.** Para participar, recomenda-se aos participantes que curtam a “fanpage” CVM Educacional no Facebook, bem como acompanhem o Twitter CVM Educacional e o Instagram CVM Educacional ou as informações/atualizações sobre o Concurso no Portal do Investidor ([www.portaldoinvestidor.gov.br](http://www.portaldoinvestidor.gov.br)).

**Art. 12.** Os participantes deverão enviar um vídeo e/ou um post que conte ou represente uma história prioritariamente relacionada ao tema Educação Financeira transformando seu sonho em realidade, tema do Concurso de 2018.

**Art. 13.** O envio do vídeo e/ou do post, juntamente com o (s) nome (s), e-mail (s), cidade, idade do (s) autor (es) e, se menor, o nome do responsável, deverá ser feito por mensagem **inbox na fanpage CVM Educacional no Facebook**, durante o período estabelecido no artigo 8º.

**Parágrafo único.** O participante menor deve publicar seu post e/ou vídeo na fanpage do seu responsável legal, enviar o link por inbox da CVM, o nome, e-mail, cidade e idade do autor.

**Art. 14.** O tamanho dos vídeos e/ou posts deverão respeitar os limites estabelecidos pelo Facebook para envio de mensagens e compartilhamento.

**Art. 15.** Os vídeos e/ou posts deverão ser totalmente originais e de autoria do próprio participante, em língua portuguesa, e não deverão ter sido previamente publicados ou premiados.

**Parágrafo único.** Os participantes não poderão copiar no todo ou em parte o trabalho de terceiros, sob pena de desclassificação.

**Art. 16.** Os participantes deverão possuir todos os direitos sobre o material por eles cadastrado, sendo que o conteúdo é de única e exclusiva responsabilidade do participante, que deverá respeitar a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Uma vez submetido o vídeo e/ou post, não será possível sua substituição ou correção.

**Art. 17.** O vídeo e/ou post não poderá:

- a) Fazer referência a outros órgãos federais, instituições financeiras, a outro assunto, que não o apresentado no tema, ou ainda a quaisquer figuras públicas;

- b) Causar danos materiais ou morais a terceiros;
- c) Conter dados ou informações que constituam ou possam constituir crime (ou contravenção penal), ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes;
- d) Constituir ofensa à liberdade e à crença;
- e) Revestir-se de conteúdo que implique discriminação ou preconceito de raça, cor, gênero, etnia ou procedência nacional ou regional;
- f) Fazer propaganda eleitoral ou conter mensagens ou imagens de cunho político;
- g) Ter sido produzido por terceiros;
- h) Conter linguajar obsceno ou de baixo calão.

**Art. 18.** Vídeos e/ou posts que façam referência a produtos e serviços financeiros específicos, instituições financeiras, que tenham qualquer conteúdo que seja considerado como comercial, que façam, com intenção comercial, indicação expressa a produtos, serviços ou empresas, ou ainda que contenham qualquer tipo de promoção pessoal ou profissional, serão automaticamente desclassificados ou terão suprimidas as partes que contenham as referências acima citadas, a critério da organização do concurso.

**Art. 19.** O vídeo ou post, mesmo que desenvolvido em grupo, somente poderá ser enviado por um dos integrantes. Nesse caso, os demais membros poderão ser citados nos créditos finais, porém, a premiação será única para o grupo e no nome de quem o enviou. A organização do concurso não se responsabiliza pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo.

**Parágrafo único.** A autorização para uso de imagem e vídeo (Anexo I) deverá ser assinada pelo responsável legal, quando for menor de idade. As informações/documentos sobre o Concurso encontram-se no Portal do Investidor ([www.investidor.gov.br](http://www.investidor.gov.br)).

**Art. 20.** Será desclassificado o participante que não enviar todos os documentos exigidos, devidamente preenchidos, com informações verídicas.

**Art. 21.** As informações necessárias à participação no Concurso, como a autorização de imagem, estarão disponíveis no endereço abaixo, até o fim deste concurso: [www.investidor.gov.br](http://www.investidor.gov.br).

**Art. 22.** O envio eletrônico dos materiais é de responsabilidade do participante, de modo que a organização do Concurso não é responsável por qualquer problema na transmissão.

**Parágrafo único.** Materiais que chegarem danificados/defeituosos serão automaticamente desclassificados.

**Art. 23.** Será exigida dos participantes, na fase posterior ao julgamento, a apresentação de Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade. O responsável legal deverá apresentar Cédula de Identidade e CPF, quando solicitado.

#### **CAPÍTULO IV – DOS VÍDEOS**

**Art. 24.** Cada participante poderá enviar até cinco vídeos, mas a CVM poderá publicar os vídeos que ultrapassarem esse total, a seu critério, embora para fins de premiação sejam considerados apenas os cinco primeiros postados.

**Art. 25.** O participante não poderá divulgar e/ou compartilhar o seu vídeo antes da CVM Educacional publicá-lo em sua Fanpage.

**Parágrafo único.** Cada vídeo deverá ter no mínimo trinta segundos e no máximo um minuto de duração.

## **CAPÍTULO V – DOS POSTS**

**Art. 26.** Cada participante poderá enviar até cinco posts, mas a CVM poderá publicar os posts que ultrapassarem esse total, a seu critério, embora para fins de premiação sejam considerados apenas os cinco primeiros postados.

**Art. 27.** Os posts deverão ser criados por meio de texto ou de fotografia ou ilustração (técnica livre). Se fotografia ou ilustração, deve possuir formato máximo de 12x12 cm, podendo conter, na imagem, título ou texto, respeitadas as condições dos artigos 17 e 18.

**Parágrafo único.** Os posts não podem conter qualquer tipo de link ou referência para materiais, sites ou conteúdo externo.

**Art. 28.** O participante não poderá divulgar e/ou compartilhar o seu post antes da CVM Educacional publicá-lo em sua Fanpage.

## **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 29.** Todos os vídeos e/ou posts enviados serão analisados e, aqueles que se enquadrarem nas regras deste regulamento, serão publicados na fanpage do CVM Educacional no Facebook.

**Art. 30.** Serão classificados para a fase final até 20 posts e até 15 vídeos que receberem o maior número de curtidas e compartilhamentos somados na Fanpage CVM Educacional no Facebook, até o dia 02 de outubro de 2018, ao meio-dia, sendo que os demais serão automaticamente desclassificados.

**Art. 31.** Os vídeos e os posts classificados para a fase final serão avaliados por Comissão Julgadora, formada por equipe técnica composta por membros de entidades parceiras da CVM e da B3 Educação, que escolherão os três primeiros colocados em cada categoria.

**Art. 32.** A Comissão Julgadora baseará sua avaliação nos seguintes critérios:

- Concordância com o tema
- Atualidade, originalidade e/ou imediatismo
- Profundidade do conteúdo
- Clareza e consistência dos conceitos e da abordagem

## **CAPÍTULO VII – DO RESULTADO E PREMIAÇÃO**

**Art. 33.** O resultado final do Concurso será divulgado através do endereço [www.investidor.gov.br](http://www.investidor.gov.br).

**Art. 34.** Os resultados serão comunicados aos vencedores do concurso e seus respectivos responsáveis através de telefone ou correio eletrônico.

**Art. 35.** A solenidade de entrega dos prêmios ocorrerá, preferencialmente, em São Paulo, em local e data a serem divulgados posteriormente pelos organizadores do concurso, planejando-se sua realização para novembro de 2018. Todavia, outras formas de entrega do prêmio poderão ser acordadas entre os vencedores e a CVM.

**Art. 36.** A organização do concurso custeará a passagem, no território nacional, para São Paulo, e eventual necessidade de estadia, do autor do vídeo escolhido, bem como do post premiado, para o recebimento da premiação, bem como de um convidado de cada vencedor, ou do seu responsável legal. A critério da Autarquia, outras pessoas poderão acompanhar os vencedores, para a cerimônia de premiação.

**Art. 37.** Os três (03) participantes da categoria post e da categoria vídeo, receberão como prêmio:

| Colocação | Prêmio   |
|-----------|--|
| 1º        | iPhone 7 Apple com 32GB, Tela Retina HD de 4,7"* |
| 2º        | Play Station 4 slim 500 GB                       |
| 3º        | Fone de Ouvido Beats Powerbeats                  |

**\* Aparelho desbloqueado (sem linha)**

**Parágrafo único.** A Comissão Julgadora poderá também premiar com a concessão de certificado, autores de vídeos e posts que, embora não vencedores em cada categoria, sejam considerados como merecedores de menção honrosa.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Não poderão concorrer aos prêmios, os membros da Comissão Julgadora e da Comissão Organizadora, nem servidores públicos lotados na CVM.

**Art. 39.** A participação no concurso implica no conhecimento e na aceitação, pelo

participante, de todas as disposições deste regulamento, e na autorização para publicação do vídeo e/ou post enviado, sendo desclassificados os trabalhos que não atenderem as regras nele contidas.

**Art. 40.** Detectado indício de utilização de qualquer meio artificial de simulação de curtidas, compartilhamentos, autoria ou desrespeito a qualquer critério deste regulamento, a Comissão Organizadora desclassificará o post, o vídeo ou participante.

**Art. 441.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 42.** As dúvidas em relação ao Concurso poderão ser encaminhadas para o e-mail da CVM ([investidor@cvm.gov.br](mailto:investidor@cvm.gov.br)), podendo ser obtidas orientações, ainda, pelo telefone (21) 3554-8686 ramal **8625** ou **8293**.